



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI



Documento Assinado Digitalmente por: RILDO REIS GOUVEIA
cesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: 35435047-9047-4a63-b1a12-f44496568020

LEI Nº. 485/2016

EMENTA: Dá nova redação ao artigo 14 da Lei Municipal nº 359/2006 e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE AMARAJI, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 30, inciso I da Constituição Federal de 1988, Constituição Estadual e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município de Amaraji, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Dá nova redação ao art. 14 da Lei Municipal nº 359, de 30.03.2006, alterando o § 6º do artigo 2º da Lei 456/2013, quanto a contribuição previdenciária patronal que passa de 13,51% para 22,00%, cujo sistema de financiamento é o de repartição simples, como também do plano de capitalização previdenciário,

§ único - As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do art. 14 serão 22 % e 11 %, respectivamente, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação..

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Amaraji, em 27 de julho de 2016.


JÂNIO GOUVEIA DA SILVA

- Prefeito Municipal -



O Futuro é Agora



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAJI



Documento Assinado Digitalmente por: RILDO REIS GOUVEIA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 354a50407-90d47-4a6d3-b1d812-f444896568020

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que, de acordo com a Lei Orgânica Municipal, que a Lei Nº 485/2016, cuja ementa é: "Dá nova redação ao artigo 14 da Lei Municipal nº 359/2006 e dá outras providências" foi publicada no Quadro de Avisos desta Prefeitura em 27 de julho de 2016.

Amaraji, 27 de julho de 2016.


Marcelo dos Santos Meira

Secretário Adjunto de Planejamento

Matrícula – 4029-8



O Futuro é Agora